Lei n.: 0962/72

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE UMA PICK-UP JEEP, 4 X 4 TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS, QUATRO MARCHAS, CAPACIDADE DE CARGA 750, MOTOR 6 CILINDROS 90 HP E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara municipal aprovou e eu, prefeito municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, uma caminhoneta Pick-up 4 x 4 tração nas quatro rodas, quatro marchas, capacidade de cargas 750 k, motor 6 cilindros 90 hp, de fabricação nacional, ate o valor de cr$23.400,00(vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros), referente ao principal, juros correção monetária, prevista em lei federal e circulares do Banco Central do Brasil e demais despesas, conforme proposta s/n de 11-01-72, que ficara fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica ainda o poder executivo autorizado a pagar a vista cr$9.000,00 (nove mil cruzeiros) e a contratar financiamento ate o montante de cr$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) a ser aplicado nos termos desta lei, na aquisição do equipamento mencionado no art. 1º estando autorizado para esse fim aceitar duplicatas, assinar contratos emitir notas promissórias.

§ 1º. O financiamento referido neste artigo, que será feito pelo B.M.G. Banco de Investimentos S/A, será amortizado no prazo de 24 prestações mensais de cr$600,00 (seiscentos cruzeiros) pelos valores constantes das duplicatas ou promissórias acima referidas, as quais totalizam o valor mencionado no art. 2º, ou diretamente da firma vendedora "Automóveis e Acessórios Ltda.", em 12 prestações mensais de cr$1.025,00 (hum mil e vinte e cinco cruzeiros).

§ 2º. Como garantia da operação de credito o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente a instituição financeira, nos termos e para os efeitos do art.66 da Lei Federal 4728, de 14 de julho de 1965, na redação que lhe foi dada pelo Decreto 911 de 01/10/1969.

§ 3º. Fica aberto o credito especial de cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), para fazer face às despesas, nestes exercícios dos encargos de que trata o artigo 2º.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para o pagamento da parte a vista e das prestações da parte financeira, na forma do art. 2º, parágrafo primeiro, com os recursos da própria Renda Tributaria Municipal, Fundo Rodoviário Nacional ou cota-parte que lhe for atribuída nas percentagens do imposto de circulação de mercadoria e igualmente autorizado a abrir créditos suplementares (especial) para o mesmo fim.

§ 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado, para o mesmo fim a dar em garantia do pagamento das obrigações contraídas nos termos desta lei, a cota do imposto de circulação de mercadorias, e em conseqüências, autorizado a em nome do município autorizar procuração em caráter irrevogável e irretratável ao B.M.G. Banco de Investimentos S/A com poderes de substabelecimento, para receber do Banco do Estado de Minas Gerais S/A ou outras instituições de credito a cota ou recursos do mencionado imposto de circulação de mercadorias que couberem ao município ate o montante, necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta lei.

§ 2º. Se as cotas mencionadas neste artigo e no parágrafo primeiro tiverem sua denominação modificada ou forem substituídas por outros impostos, esta modificação ou outro imposto substituirá a garantia de pagamento acima mencionado.

§ 3º. Para o mesmo fim do parágrafo primeiro deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer um documento ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A, em caráter irrevogável e irretratável, autorizado o bloqueio de parte dos valores integrantes a cota-parte do imposto de circulação de mercadorias, creditada mensalmente a esta prefeitura, ate o limite do mensalmente devido.

Art. 4º Serão consignadas, nos orçamentos anuais, as dotações necessárias para liquidação das obrigações assumidas de acordo com os artigos anteriores e a cota do imposto de circulação de mercadorias será para o cumprimento desta lei, preferencial e obrigatoriamente reservada durante o período do financiamento e, ate o montante necessário a liquidação mensal de cada prestação na forma da Constituição Federal, atos complementares e demais legislação em vigor.

Art. 5º Na eventualidade do poder executivo, por quaisquer motivos não puder contar com a totalidade do numerário, para saldar seus compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário, para sua cobertura.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 28 de janeiro de 1972.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana nº 03 de 05/02/1972